



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.452-3/2012 (4 volumes), 5.950-1/2012 (2 volumes), 5.952-8/2012 (2 volumes), 7.819-0/2012 (2 volumes), 9.823-0/2012 (2 volumes), 11.550-9/2012 (2 volumes), 13.446-5/2012 (2 volumes), 15.062-2/2012 (2 volumes), 17.067-4/2012 (2 volumes), 18.993-6/2012 (2 volumes), 20.854-0/2012 (2 volumes), 208-9/2013 e 8.767-0/2013 (2 volumes) e 6.672-9/2013

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes aos meses de janeiro a dezembro e relatório de obras e serviços de engenharia

Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

Sessão de Julgamento 13-12-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 6.003/2013 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.452-3/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, III, e 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 9.649/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2012, gestão dos Srs. Edmilson José dos Santos, no período de 1º-1 a 3-7-2012 e Marcel Souza de Cursi, no período de 4-7- a 31-12-2012, sendo o Sr. Jader Brito Soares Fernandes, ex-gerente GOPI; **recomendando** ao atual gestor que adote as medidas corretivas contidas na íntegra do relatório técnico de obras e serviços de engenharia (processo nº 6.672-9/2013); e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** atente-se às regras específicas da Lei nº 8.666/1993; **2)** dedique atenção ao prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; **3)** atente-se às normas previstas na Instrução Normativa Conjunta

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

SEPLAN/SEFAZ/AGE nºs 003 e 004/2009 no que tange à prestação de contas, a fim de conferir a legalidade e lisura necessárias aos convênios, realizando a correta prestação de contas; **4)** abstenha-se de reajustar o Contrato nº 054/2010, por não conter no contrato original cláusula prevendo reajuste ou repactuação conforme relatado no subitem 4.4.1.2; **5)** cumpra o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, revisando os contratos firmados com empresas que prestam serviços exclusivamente de Tecnologia de Informação – TI, em razão da diminuição da contribuição patronal para o INSS, por meio da Lei nº 12.715, alterada pela Lei nº 12.746, regulamentada pelo Decreto nº 7.828/2012; **6)** revise as planilhas de custo dos contratos com empresas prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação - TI, a partir de 1º de dezembro de 2011, data de entrada em vigor da diminuição da contribuição previdenciária; e, **7) no prazo de 90 dias**, encaminhe ao Relator das contas anuais do exercício de 2013, nos termos do artigo 170 e seguintes da Lei Complementar nº 04/1990, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Sr. Jader Brito Soares Fernandes, ex-gerente GOPI, para os fins de apurar a responsabilidade deste, em face do atestamento de projeto básico de obras para o qual não tinha conhecimento técnico, fato que aumentou os custos da obra, conforme os termos da íntegra do relatório técnico de obras e serviços de engenharia (processo nº 6.672-9/2013) e do voto; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, com a gradação dada pelo artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Jader Brito Soares Fernandes a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, pela permanência da irregularidade de natureza grave, constante do item 3.1.8.2.1, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.452-3/2012 (4 volumes), 5.950-1/2012 (2 volumes), 5.952-8/2012 (2 volumes), 7.819-0/2012 (2 volumes), 9.823-0/2012 (2 volumes), 11.550-9/2012 (2 volumes), 13.446-5/2012 (2 volumes), 15.062-2/2012 (2 volumes), 17.067-4/2012 (2 volumes), 18.993-6/2012 (2 volumes), 20.854-0/2012 (2 volumes), 208-9/2013 e 8.767-0/2013 (2 volumes) e 6.672-9/2013

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes aos meses de janeiro a dezembro e relatório de obras e serviços de engenharia

Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

Sessão de Julgamento 13-12-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO N° 6.003/2013 – TP

recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas-
<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

